



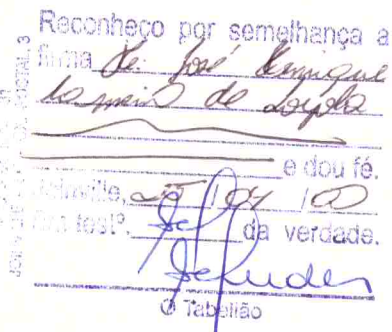
Relatório de Atividades



1998

1- ÍNDICE

Índice.....	1
Introdução.....	2
A ABVESC, seus fins e perfil das entidades afiliadas.....	3
O Projeto de Lei Complementar nº 06/98.....	4
O Fomento a multiplicação de entidades civis de bombeiros...5	
Distribuição das Entidades.....	6
Órgãos Diretivos.....	7



3 – A ABVESC, seus fins e perfil das entidades afiliadas

A Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de SC – ABVESC, fundada e em constante atividade desde 09.04.94, é um organismo que congrega hoje 23 Corporações havendo fomento em pelo menos mais 14 cidades, para a criação de uma entidade civil de bombeiros voluntários.

A ABVESC preconiza em seu estatuto social os seguintes objetivos:

- *Promover a integração e o apoio recíproco entre as Corporações de Bombeiros Voluntários, existentes ou que venham se constituir no Estado de Santa Catarina.*
- *Servir de elo, assessoramento ou de meio de consulta entre todas as corporações de bombeiros voluntários.*
- *Constituir um canal de comunicação e cooperação com as instituições governamentais e as diversas organizações de bombeiros, sem prejuízo da faculdade dos seus filiados comunicarem-se diretamente, conforme autonomia que lhes reservam seus respectivos Estatutos.*
- *Cooperar com as corporações de Bombeiros Voluntários, nas soluções de seus problemas organizacionais, técnicas e econômicos, recomendando normas ou instituições compatíveis.*
- *Promover o prestígio das instituições dos Bombeiros Voluntários, e buscar o desenvolvimento do ideal a serviço da comunidade e da Pátria, através da ação voluntária.*
- *Velar pelas relações de amizade e entendimento especial, entre as corporações filiadas, os comandos, os presidentes e as corporações de Bombeiros Militares existentes em Santa Catarina, no Brasil e noutros países.*
- *Organizar Congressos, seminários, cursos técnicos ou quaisquer eventos, destinados a prevenir e capacitar para busca e salvamento, socorros de urgência, esmero técnico às organizações filiadas e adotar linhas comuns para a luta contra o fogo, bem como instruir a forma de cooperação entre os organismos de Defesa Civil a níveis de País, estado e Municípios, nos casos de calamidade pública.*
- *Participar de comissões parlamentares nas esferas Federal, Estadual ou Municipal e outros eventos que digam sobre normatização de prevenção de incêndio, busca e salvamento, socorros de urgência, códigos de prevenção, combate a incêndios e outras.*
- *Gestionar e incentivar, junto das Municipalidades, Governo do Estado, entidades estrangeiras, empresas e pessoas físicas, a criação de fontes sistemáticas ou eventuais de recursos, para os custeios, aquisições e manutenção de equipamentos especializados de interesse de suas filiadas.*
- *Programar, quando for o caso, a distribuição de equipamentos, viaturas e similares, provindos de órgãos governamentais, e entidades internacionais através de convênios ou acordos, às corporações filiadas, ficando responsáveis pela inspeção dos mesmos.*
- *Incentivar e promover a integração e assinaturas de acordos e convênios que visem o adestramento técnico dos bombeiros voluntários, municipais ou particulares, coma Federação Mundial de Bombeiros Voluntários, Organização Americana de Bombeiros e outros órgãos nacionais ou internacionais.*
- *Promover a constituição de bombeiros voluntários nos municípios não atendidos pôr bombeiros.*
- *Cooperar com o Museu Nacional dos Bombeiros, com sede em Joinville, e outras manifestações culturais.*

4- O Projeto de Lei Complementar nº 06/98

Articulou o Poder Executivo Estadual, regulamentar o inciso II do Artigo 107 da constituição do Estado, através de Projeto de Lei Complementar nº 06/98, que prestaria um desserviço as comunidades catarinenses, quando desestimulava a criação de entidades civis de bombeiros voluntários, quando as submetia a aprovação da Polícia Militar. Outro equívoco foi o conflito com a Lei Federal 5194/66 que regulamenta a profissão de engenheiros,

Dito projeto trata também de prevenção contra sinistros retirava poderes das municipalidades e instituía mais uma taxa ampliando a já elevada carga tributária a que somos impostos.

A atuação da PMSC, como descrita no projeto, poderia ainda gerar um sistema de despachantes para a legislação de bombeiros, tal qual já existe em relação ao registro de veículos.

Nesta empreitada as entidades: ABVESC, SECOVI, SINDUSCON, PMJ, CEAJ, APISC, APSSOJ se envolveram para alterar ou demover a aprovação na Assembléia legislativa dessa matéria, culminando esse trabalho em audiência pública, em Florianópolis no Plenarinho da Assembléia Legislativa em 27.10.98.que sabiamente arquivou tal matéria em favor dos cidadãos catarinenses. Naquela data, no período da tarde, esses mesmos documentos foram entregues, em audiência, à equipe de transição, então na época, do Governo do Senador Esperidião Amim.

A propósito de tudo isso, o assunto passou a sensibilizar todas as autoridades e os bombeiros voluntários podem se sentir seguros de que não serão submetidos a dominação por nenhum órgão estatal, pois estas entidades civis é a aspiração desinteressada de cidadãos que desejam exercer o civismo e a solidariedade ao seu próximo.

26/02



Camara Estadual da Industria da Construção de Santa Catarina

Florianópolis, 22 de outubro de 1998

Ilmo. Sr.

SR. ANTÔNIO CARLOS VIEIRA

Coordenador da Equipe do Senador Esperidião Amin para a Transmissão de Governo
Florianópolis/SC

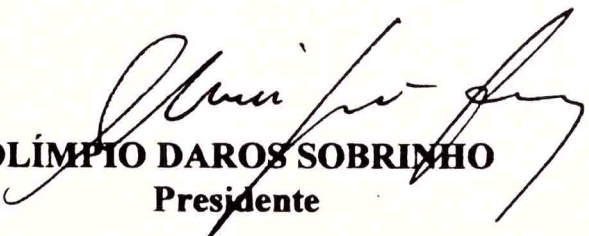
Senhor Coordenador,

Confirmando nosso telefonema do dia de ontem, informo a Vossa Senhoria que a audiência que lhe solicitei para o dia 27 do corrente, no período da tarde, tem por finalidade passar as mãos dessa Equipe, trabalho realizado sob a coordenação desta Câmara Estadual da Indústria da Construção de Santa Catarina, por entidades de representação cívica, como o CREA, SINDUSCON, SECOVI, ABVESC, APISC, ACE, SENGE, IAB-SC, com o apoio da FECAM, a propósito do Projeto de Lei Complementar 06/98 que tramita na Assembléia Legislativa.

Esse P.L.C. nº 06/98 que busca dar força de coercitibilidade aos Bombeiros Policiais Militares, investindo-lhes de Poder de Polícia e retirando o Poder da Polícia Administrativa das Municipalidades como lhes asseguram seus respectivos Códigos de Obras e de Posturas, nos termos em que foi encaminhado pelo Poder Executivo, não se harmoniza com os interesses do setor da indústria da construção civil, e entendemos que, nem do próprio Estado, por isso estamos oferecendo emendas aperfeiçoantes ao referido PLC, junto da Assembléia Legislativa.

Com efeito, esse documento por nós produzido, será entregue durante Audiência Pública, também naquele dia 27, no período da manhã, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, no decorrer do evento que é promovido por aquela mesma comissão, no Plenarinho da Assembléia, a partir das 9:00 hrs.

Cordialmente,



OLÍMPIO DAROS SOBRINHO
Presidente

BOMBEIROS EM SANTA CATARINA

Dados comparados entre os sistemas de Bombeiros Policiais Militares e Bombeiros Voluntários Cíveis - Novembro/97

Primeiro Ensaio

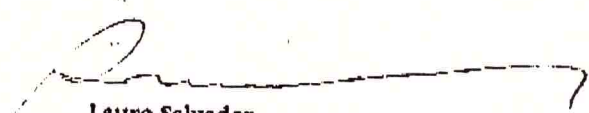
CORPORAÇÕES	A UNIDADES	B VIATURAS	C PESSOAL PAGO	D VOLUNTÁRIOS	A ECONOMICIDADE *			
					B/A	C/A	C/B	D/A
1- Bombeiros Estadais	27 (1)	120 (2)	1.943 (3)	-	4,4	72	16,2	-
2- Sociedades Cíveis de Bombeiros								
2.1 - Joinville	8	39	80 (4)	1.240	5,0	10	2,2	185 (5)
2.2 - Outros Municípios	29	78	115	785	2,7	4	1,4	25,0

FONTES: I - Ofício nº. 460/97 - Comando dos Bombeiros Policiais Militares.
II - Informações das sociedades com Bombeiros Voluntários.

***Legenda:** B/A - Relação média de viaturas por endereços dos BM/SC
C/A - Relação média de pessoal remunerado por quartel
C/B - Relação média de pessoal remunerado por viatura
D/A - Relação média de bombeiros voluntários por quartel ou unidade.

Observações:

- 1 - Os Bombeiros Estadais (Of. 460/97) possuem 39 endereços. Quartéis mesmo, são 27 unidades. Os demais são imóveis para outros serviços.
- 2 - Os Bombeiros Estadais (Of. 460/97) possuem 120 viaturas - Dessas, conforme o Anuário Estatístico de SC, 56 são operacionais, outros de transporte pessoal e materiais.
- 3 - Os Bombeiros Estadais (Of. 460/97) possuem 1943 homens. Neste ano de 1998 recrutaram mais uns 120. Seu contingente é representado por 3 batalhões.
- 4 - Custos dos Recursos Humanos nos sistemas.
 - 4.1 - O custo médio do Bombeiro Policial Militar para o Tesouro, auxiliado por cálculo atuarial, é de R\$ 1.500,00 por mês por homem. Daí, os Bombeiros Estadais representarem um custo total só em recursos humanos, em cerca de R\$ 3.000,00,00 mensais.
 - 4.2 - O pessoal remunerado dos Bombeiros Voluntários (celetistas) tem base média em 2,5 salários mínimos de R\$ 130,00, que agregados os custos sociais em 100%, representa R\$ 650,00 por pessoa. Assim os 195 Bombeiros Cíveis remunerados custam no total, apenas R\$ 126.750,00 por mês.


 Lauro Salvador
 Conselheiro da ABVESC.

Federação Catarinense de Municípios



FECAM/No 038/98.

Florianópolis, 22 de outubro de 1998.

Seu Deputado:

Com referência à Audiência Pública a ser realizada no dia 27 do corrente, às 09:00 horas, que tratará dos temas contidos no Projeto de Lei Complementar 06/98, informamos que esta Federação Catarinense de Municípios - FECAM, concorda com as proposições das emendas aperfeiçoantes, oferecidas pelo grupo de entidades que as elaborou, sob a coordenação da Câmara Estadual da Construção Civil de Santa Catarina.

Cordialmente,

ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
PRESIDENTE DA FECAM

Atop. 8r.

Deputado Estadual Ivan Ranzolin
do Ministério da Constituição, Justiça e
Assuntos da Legislação
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CEIC - SC

Camara Estadual da Industria da Construcao de Santa Catarina

Florianópolis, 27 de Outubro de 1998

Excelentíssimos Senhores Deputados
Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Senhores Deputados,

Assunto: **Mensagem n.º 3454 do Poder Executivo encaminhando a essa Assembléia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que tomou o n.º 06/98, como proposta de Regulamento do inciso II do Artigo 107 da Constituição do Estado.**

Saudando-os respeitosamente, nós, representantes das entidades de finalidades cívicas que este subscrevem, no implemento do dever e estimulados ainda por esse Poder Legislativo que promove audiência pública sobre o conteúdo da proposição em foco, mesmo de forma sucinta, cumpre-nos tecer considerações sobre impropriedades que entendemos existir no contexto do Projeto de Lei Complementar n.º 06/98, ora em trâmite nessa Casa Legislativa.

Inicialmente, de fato há que se considerar que o P.L.C. n.º 06/98 foi levado a essa Assembléia, insuficientemente informado, contendo apenas a Mensagem do Senhor Governador composta de 4 (quatro) linhas, tendo anexo, somente uma justificativa do ângulo de visão do Senhor Comandante Geral da Polícia Militar, que a compôs simplificada, dizendo que, o Corpo de Bombeiros Militares necessita de instrumento jurídico para exercer Poder de Polícia que lhe dê força coercitiva na área de proteção contra incêndio.

Nesse documento, o Senhor Comandante Geral da PM de Santa Catarina não informa que tal Poder de Polícia é atualmente prerrogativa dos Municípios, que o exercem monitorados pelos próprios Bombeiros Militares e Bombeiros Voluntários bem como por técnicos legalmente habilitados que dão cumprimento as normas requeridas para projetos de obras e uso do solo, de conformidade com seus respectivos Códigos de Obras e de Posturas. A rigor, sob a luz da análise objetiva dessa proposição de regulamento do inciso II do Artigo 107 da Constituição como elaborada, constituirá um dispositivo cerceante e corporativo, como passaremos a expor:

- 1) O P.L.C. n.º 06/98 na realidade, é um instrumento destinado a atribuir poder hegemônico limitado ao Corpo de Bombeiros Militares, um Comando da Polícia Militar do Estado;
- 2) Com a característica de impositividade, o P.L.C. 06/98 assegurará ao Corpo de Bombeiros Militares, a contraditória condição em que a mesma autoridade que faz as normas, fiscaliza, multa e se beneficia de seu resultado econômico;
- 3) Esse poder de normatizar, fiscalizar, multar e se beneficiar de seu resultado econômico se aplicará tanto para as edificações já existentes, como para as novas a serem construídas;
- 4) Além do apontado acima, o P.L.C. n.º 06/98 trará poder de forma exclusiva ao Corpo de Bombeiros Militares, de conceder ou não credenciais às empresas para exercerem as atividades de comércio de produtos e materiais destinados a segurança contra incêndios e empresas de prestações de serviços de manutenções de sistemas, criando um círculo

cartorário de concessões, com larga margem para aplicação inadequada desse dispositivo que induzirá a procedimentos mercantis de transações de "cartas patentes";

- 5) Atualmente, a prática de concessões de "licenças para edificações", é exercida pelas Municipalidades mediante análises de seus projetos elaborados por técnicos habilitados que exigem apresentações dos protocolos de pedidos de vistorias junto dos Corpos de Bombeiros. Já as concessões de "habite-se", só acontecem mediante prévia vistoria, enquanto que as concessões de "alvará" são expedidas mediante a declaração nos cadastramentos dos interessados, de que estão em ordem as normas de segurança contra incêndio nos imóveis, juntando também os correspondentes pedidos de vistorias aos Bombeiros que deverão aferir posteriormente a dita informação. O P.L.C. n.º 06/98, como proposto, significará uma invasão do Corpo de Bombeiros Militares, nessa área de Competência dos Municípios.
- 6) Pelo P.L.C. n.º 06/98, o Corpo de Bombeiros Militares adquirirá ainda o poder de emitir atestados técnicos por agentes pertencentes aos seus quadros, porém sem responsabilidades pelos seus erros e omissões, sobrepondo-se aos atestados de profissionais legalmente habilitados com formação de engenheiros com responsabilidades civis e criminais pelo que atestam;
- 7) É também impositiva a disposição do P.L.C. n.º 06/98 que determina que os convênios celebrados entre o Estado e os Municípios, visando a execução e a fiscalização das atividades relacionadas com a segurança contra incêndio deverão ser renovadas com a adaptação à nova lei. Isso cria norma de obrigatoriedade de revisão automática dos convênios existentes, o que retira do poder Municipal, a prerrogativa de denúncia a qualquer tempo;
- 8) No mesmo arco de poderes que o P.L.C. n.º 06/98 trará ao Corpo de Bombeiros Militares, se insere a submissão a sua autoridade, através da habilitação e fiscalização, as sociedades civis dos Bombeiros Voluntários, habilitadas pelo Código Civil e reconhecidas como entidades autônomas de utilidade pública por leis municipais, leis do Estado e Leis da União. Pelo P.L.C. n.º 06/98, são ignoradas pelo Comandante Geral da PM, as condições de relações do Estado com os Bombeiros Voluntários definidas pelo § 2º do Artigo 109 da Constituição e pelos deveres dos Bombeiros Militares para com os Bombeiros Voluntários, estabelecidos pelo Regulamento Geral das Policias Militares e Bombeiros Militares, bem claros no § 2º do Artigo 44 do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 88.777 de 30/09/83.

São esses, senhores Deputados os principais pontos negativos que trará o P.L.C. n.º 06/98 como mecanismo de desserviço altamente cerceante da criatividade e desempenho da indústria da construção civil, ora muito bem integrada com o sistema de poder de policia administrativa dos municipios, que ao ser suprimido como proposto, representará perdas e aumento de custos, com a desestruturação da organização existente nessa cadeia da produção que ainda se defrontará com um gargalo burocrático de conseqüências negativas quanto a sua produtividade e economicidade.

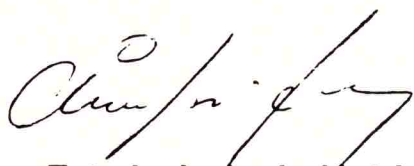
Com efeito, este enfoque crítico traduzido pelo que asseguram as credenciais das entidades que representamos, induzem a identificação de dois atributos no P.L.C. n.º 06/98, isto é oportunidade que o mesmo permitiu quanto ao diagnóstico da visão estatal corporativa, ainda dominante na esfera do Estado como unidade da Federação e a ocasião apropriada que ensejou para oferecermos sugestões de aperfeiçoamento para a evolução das estruturas que até aqui vem dando certo nesse cenário que o Projeto de Lei Complementar em tela, poderá sufocar.

CEIC - SC

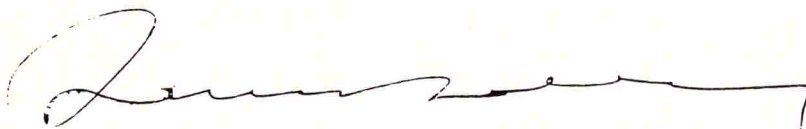
Camara Estadual da Indústria da Construção de Santa Catarina

Destarte, encaminhamo-lhes aqui em anexo, nossas proposições aperfeiçoantes, não obstante, possam requerer adequações quanto a técnica legislativa, com a certeza de que assim, estamos contribuindo com esse Poder que busca permanentemente, boas leis para Santa Catarina.

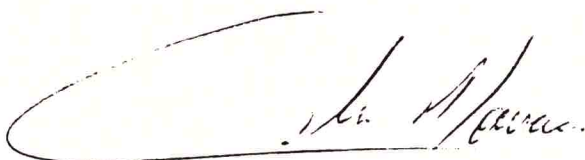
Em, com nossos antecipados agradecimentos pelo acolhimento que Vossas Excelências prestarem a nossa proposta de solução e aperfeiçoamento, valemo-nos do ensejo para renovar-lhes nossos votos de alta consideração e apreço.



CEIC-SC – Câmara Estadual da Indústria da Construção de Santa Catarina



ABVESC – Associação dos Bombeiros Voluntários em Santa Catarina



ACE – Associação Catarinense de Engenheiros



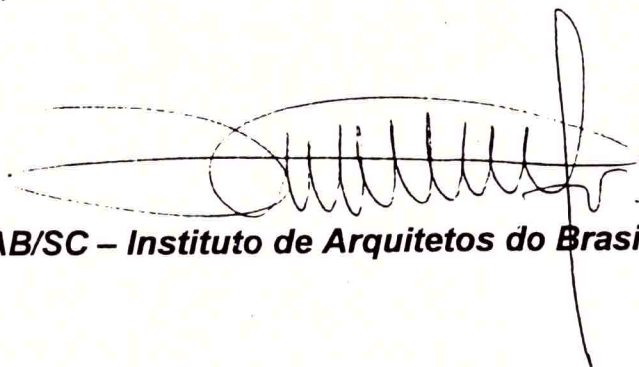
APISC – Associação dos Comerciantes de Equipamentos Contra Incêndio de Santa Catarina



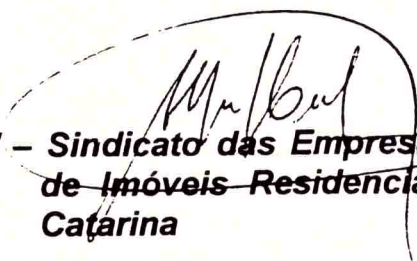
CREA-SC – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

CEIC - SC

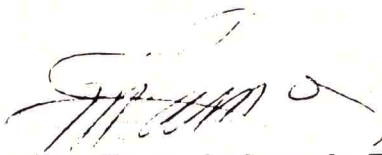
Câmara Estadual da Indústria da Construção de Santa Catarina



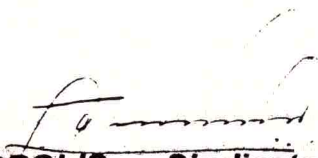
IAB/SC – Instituto de Arquitetos do Brasil



SECOVI – Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Adm. de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado de Santa Catarina



SENGE – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Santa Catarina



SINDUSCON/FLORIANÓPOLIS – Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis

CEIC - SC

Câmara Estadual da Indústria da Construção de Santa Catarina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/98 QUE REGULAMENTA INCISO II DO ART. 107 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

**Proposições de emendas aperfeiçoantes sugeridas pelas
Entidades de representações cívicas.**

- Art. 1º -** Compete a PMSC através do CBM, nos limites de sua competência, e de acordo com a regulamentação do Conselho Estadual de Proteção Contra Incêndios - CEPROI, além de outras atribuições estabelecidas em lei;
- I -** Executar ações de prevenção e combate a incêndios, visando a proteção de pessoas e bens; realizar perícias de incêndios; executar ações de busca e salvamento, bem como de resgate pré-hospitalar para socorro de urgência, em trabalho integrado com serviços públicos ou privados locais;
- II -** Submeter ao CEPROI a estratégia estadual de prevenção e de combate a incêndios, visando a proteção de pessoas e bens, cabendo-lhe sua implementação com execução nos municípios onde efetivamente atua o CBM;
- III -** Difundir essa estratégia pelo Estado, com a participação do CEPROI, recomendando-a às municipalidades que contam com bombeiros municipais ou voluntários sob forma de sociedade civil conveniadas e, que prestam serviços do Gênero;
- IV -** Estabelecer e divulgar os padrões mínimos de instalações de sistemas de proteção contra incêndio em edificações, consideradas as deliberações do CEPROI e normas ditadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras normas acreditadas;
- V -** Analisar projetos relacionados com a segurança contra incêndio em edificações, mediante requerimento formal de seus responsáveis, emitindo parecer às Prefeituras Municipais atinentes as concessões de "alvarás de construções" por elas emitidas;
- VI -** Inspeccionar as execuções de projetos de segurança contra incêndio, mediante formal requerimento dos técnicos responsáveis pelas edificações, a fim de constatar a autenticidade das obras com relação aos projetos analisados, emitindo certificados para as Prefeituras homologarem as concessões de "habite-se";
- VII -** Vistoriar previamente os locais de promoções de eventos e concentrações de público de modo a preservar as normas de segurança contra incêndio e outros sinistros, instrumentando as

CEIC - SC

Câmara Estadual da Indústria da Construção de Santa Catarina

Prefeituras com pareceres, para que deliberem sobre homologações de suas respectivas realizações;

- VIII - Apoiar tecnicamente, interessando-se pela eficiência operacional de seus congêneres municipais privados ou voluntários sem estabelecer relações de dependência de conformidade com o que preconiza o Regulamento Federal para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares;
- IX - Executar ações de Defesa Civil em cooperação com as coordenadorias Municipais de Defesa Civil.
- § 1º. - Notificar obras de edificações quando houver transgressões às normas de segurança contra incêndios, repassando às municipalidades a execução do recomendado quanto a embargo, interdição, cassação de licenças, apreensão ou multas;
- § 2º. - Presidir o CEPROI na pessoa do Comandante dos Bombeiros Militares e que nos seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente eleito entre os membros representantes dos seguintes órgãos e entidades que o compõem:
- 1 - Corpo de Bombeiros Militares de SC - 01 (um) representante;
 - 2 - Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina - ABVESC, 01 (um) membro;
 - 3 - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, 01 (um) membro;
 - 4 - Câmara Catarinense da Indústria da Construção Civil - CEIC, 01 (um) membro;
 - 5 - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Santa Catarina - SECOVI, 01 (um) membro;
 - 6 - Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB, 01 (um) membro;
 - 7 - Associação Catarinense de Engenheiros - ACE, 01 (um) membro;
 - 8 - Diretoria Estadual de Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DEDEC, 01 (um) membro;
 - 9 - Federação Catarinense dos Municípios - FECAM - 01 (um) membro;
 - 10 - Associação dos Comerciantes de Equipamentos Contra Incêndio de Santa Catarina - APISC - 01 (um) membro.

CEIC - SC

Câmara Estadual da Indústria da Construção de Santa Catarina

Art. 2º. - O CBM nos Municípios onde efetivamente está presente, será responsável pela fiscalização e observância das normas de segurança contra incêndio, em nome das Municipalidades mediante convênio de delegação nas matérias relativas a:

- I - modo de construção das edificações e materiais empregados nas construções, quanto aos itens relacionados com a Segurança Contra Incêndios;
- II - condições de uso das edificações;
- III - manutenção dos dispositivos de segurança contra incêndios;
- IV - pesquisa de origem e propagação dos incêndios.

Art. 3º. - As licenças expedidas pelas Prefeituras para construção, para habitação e para funcionamento de qualquer estabelecimento no Município onde atuam conveniados o Corpo de Bombeiro Militares ou voluntários, deverão ser ratificadas por atestados por eles elaborados.

§ 1º. - A responsabilidade técnica dos atestados será dos profissionais legalmente habilitados e vinculados aos serviços dos Corpos de Bombeiros respectivos.

§ 2º. - Na concessão de atestado de funcionamento para estabelecimento comercial, irregularidades constatadas em unidades autônomas componentes do mesmo condomínio, não implicarão em restrições as outras unidades autônomas.

§ 3º. - A Expedição definitiva de "habite-se ou de "alvará de funcionamento", para as edificações classificadas nas Normas de Segurança Contra Incêndios, fica condicionada ao competente atestado de vistoria dos Corpos de Bombeiros.

§ 4º. - Ao serem procedidas vistorias para o "habite-se" ou "alvará de funcionamento", caso sejam constatadas irregularidades saneáveis, em relação ao projeto, os Corpos de Bombeiros expedirão certificados provisórios para as concessões, fixando datas improrrogáveis para as necessárias regularizações.

Obs: O Art. 4º do P.L.C. nº. 06/98 é suprimido face seu teor ter sido absorvido no § 3º. do Artigo 3º. acima.

Art. 4º. - O projeto dos sistemas de segurança contra incêndios, cujo responsável técnico deverá emitir a competente anotação de responsabilidade técnica, conterá:

- I - memoriais com descrições dos riscos e de todos os sistemas de segurança contra incêndios a serem implantados, em conformidade com as normas de segurança contra incêndios;

CEIC - SC

Câmara Estadual da Indústria da Construção de Santa Catarina

pranchas que informem sobre a construção, ocupação e dispositivos de segurança contra incêndios e outros sinistros.

III - Outros documentos que o responsável técnico julgar necessário para justificar seu projeto.

Art. 5º. - O projeto de segurança contra incêndios será utilizado pelos Corpos de Bombeiros com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências da legislação, orientando o proprietário ou responsável técnico, e como elemento de pesquisa, vistoria ou inspeção, obedecendo a níveis adequados de detalhamento.

Art. 6º. - Para o efetivo cumprimento desta Lei Complementar e das Normas de Segurança contra Incêndios, os Corpos de Bombeiros poderão vistoriar, ex-officio ou mediante requerimento do interessado, as edificações já habitadas e todos os estabelecimentos em funcionamento, sem prejuízo daqueles em construções ou a construir, para verificação dos sistemas de segurança contra incêndios.

Art. 7º. - As licenças referidas no Art. 3º. serão revogadas pela Prefeitura mediante recomendações dos Corpos de Bombeiros se constatada violação das prescrições de segurança contra incêndio ou se for constatada informação incorreta no projeto, identificados em laudos de profissional legalmente habilitado.

Obs: O Art. 8 do P.L.C. nº. 06/98 é suprimido face seu teor modificado, passar a constar no Art. 7º. acima.

Art. 8º. - As inspeções serão realizadas periodicamente durante a construção pelos Corpos de Bombeiros que terão livre acesso nas edificações que estejam sujeitas às Normas de Segurança Contra Incêndio.

Obs: O Art. 9º. do P.L.C. nº. 06/98 é suprimido face seu teor modificado, passar a constar no Art. 8º. acima.

Art. 9º. - Na vistoria ou inspeção os Corpos de Bombeiros têm o direito de adentrar o local e obter informações sobre a edificação, equipamentos e materiais relativos à segurança contra incêndios.

§ 1º. - Os Corpos de Bombeiros tem o dever funcional de manter sigilo sobre o que foi visto ou perguntado, bem como sobre as informações obtidas.

§ 2º. - A vistoria ou inspeção será realizada no horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 3º. - O acesso fora do horário de funcionamento será permitido aos Corpos de Bombeiros quando ocorrer denúncia de irregularidade ou risco iminente à integridade de pessoas e do patrimônio.

CEIC - SC

Câmara Estadual da Indústria da Construção de Santa Catarina

§ 4º. - Da vistoria ou inspeção deve resultar um relatório.

Obs: O Art. 11 do P.L.C. nº. 06/98 é suprimido por ser contraditório.

Art. 10º. - O proprietário e o condomínio são responsáveis pela segurança contra incêndio na edificação, a qualquer tempo.

Parágrafo único: Os ocupantes a qualquer título, são co-responsáveis quanto ao cumprimento das Normas de Segurança Contra Incêndio.

Obs: 1 - O Art. 12 do P.L.C. nº. 06/98 é substituído pelo Art. 10 acima, acrescido o Parágrafo único.

2 - O Art. 13 do P.L.C. nº. 06/98 é suprimido por ser intervencionista e inconstitucional.

Art. 11 - Os infratores das Normas de Segurança Contra Incêndio estarão sujeitos as sanções estabelecidas por legislação do município.

Obs: O Art. 14 do P.L.C. nº. 06/98 foi substituído pelo Art. 11 acima.

Art. 12 - Os procedimentos para apuração de infrações serão iniciados com vistoria ou inspeção dos Corpos de Bombeiros que elaborarão relatório circunstanciado da situação local, enviando-o à municipalidade.

Obs: 1 - O Art. 15 do P.L.C. nº. 06/98 passa a ser substituído pelo Art. 12 acima.

2 - O Art. 26 do P.L.C. nº. 06/98 é suprimido por ter se tomado desnecessário.

Art. 13 - O proprietário ou responsável pela obra, edificação ou estabelecimentos receberá o relatório técnico da vistoria com anotações das irregularidades existentes, que conterà:

I - nome ou razão social e endereço do infrator ou da edificação ou imóvel;

II - natureza da infração praticada;

Parágrafo único: De posse da notificação o interessado deverá comparecer no prazo legal à Prefeitura para exercer seu direito de defesa.

Obs: 1 - O Art. 17 do P.L.C. nº. 06/98, é substituído pelo Art. 13 acima.

2 - Os Artigos 18, 19, 20 e 21 são suprimidos por não caberem no Projeto emendado.

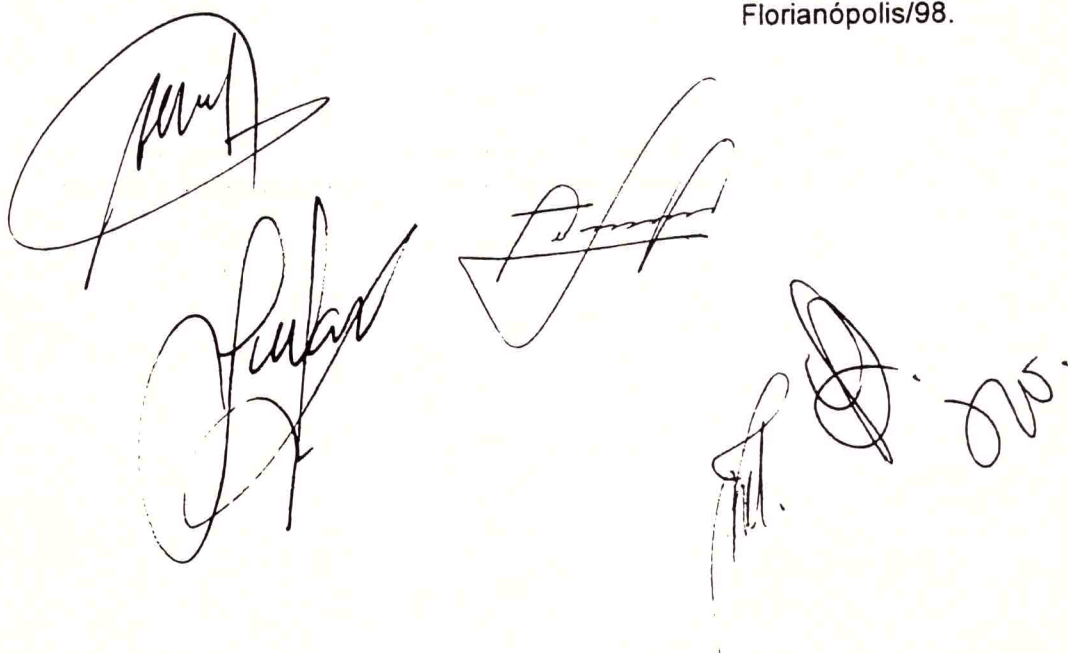
Art. 14 - As multas aplicadas pela Prefeitura serão recolhidas por guias do sistema municipal de arrecadação, podendo ser destinada, no todo ou em parte do cobrado, aos Corpos de Bombeiros, como dispuser em convênios.

CEIC - SC

Câmara Estadual da Indústria da Construção de Santa Catarina

- Obs:** 1 - O Art. 22 do P.L.C. nº. 06/98 e seu Parágrafo foi substituído pelo Art. 14 acima.
- 2 - Os Artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do P.L.C. nº. 06/98 - são suprimidos por não mais se adequarem às novas proposições.
- Art. 15 -** Após a publicação da regulamentação da presente Lei, os convênios celebrados entre o Estado e os municípios ou entre municípios e sociedades civis de Bombeiros Voluntários, visando os serviços de execução e fiscalização das Normas de Segurança Contra Incêndio, poderão ser revistos e adaptados com as disposições desta Lei Complementar, no prazo de 12 meses contados de sua publicação.
- Art. 16 -** As normas de segurança contra incêndios deverão ser adequadas pelo CEPROI, obedecida a presente Lei.
- Art. 17 -** O CEPROI oferecerá projeto de regulamentação desta Lei ao Poder Executivo que a institucionalizará através de Decreto específico, dentro de 180 dias de sua publicação.
- Obs:** 1 - Art. 29 do P.L.C. nº. 06/98 foi substituído pelo Art. 15 acima.
- 2 - O Art. 30 do P.L.C. nº. 06/98, foi suprimido por passar a ser desnecessário.
- Art. 18 -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis/98.



5- O Fomento a multiplicação de entidades civis de bombeiros

Várias empreitadas foram estabelecidas no sentido de ampliar o número de corporações voluntárias, de forma a mudar o atual quadro estadual.

Apenas para análise, na criação da ABVESC contávamos apenas com 11 entidades, hoje são 23 entidades dotadas de corporação civil de bombeiros e com efeito outras 05 já entrarão em operação no ano de 1999, nos municípios de Balneário Barra do Sul, Indaial, Massaranduba, Palmito e Seara.

Especificamente em Indaial onde a apoio da Associação Comercial e Industrial de Indaial, cidade no Vale do Itajaí, palestra e encontros foram estabelecidos com membros da comunidade através da Corporação de Pomerode e pela ABVESC. A entidade já conta com 94 bombeiros voluntários em fase de treinamento, oriundos de empresas locais e obteve o terreno para edificar a sua sede.

Também contatos vem sendo estabelecidos nas cidade de : Barra Velha, Taió, Piçarras., Presidente Getúlio, Tijucas, Gaspar, Araquari e Itapoá que estão em fase de articulação da sociedade. Estas iniciativas comunitárias por certo irão contribuir para reduzir o s prejuízos materiais e o ceifamento de vidas. É uma árdua, mas nobre missão que não poderá esmorecer, face aos percalços normais de instalação e de envolvimento dos segmentos comunitários, para arregimentar pessoal e obter apoio e sustentação.

Nº	Nome	Empresa	Endereço 1	Cidade	CEP	Fone Comercial	Fax
1	Eunildo Avelino dos Santos	Corpo de Bombeiros Vol. de Barra Velha	Rua Capitão Furtado, 85 Centro	Barra Velha	88390-000		
2	Alfredo Vavassorri	Corpo de Bomb. Vol. de Massaranduba	Rua 25 de Julho s/nº	Massaranduba	89108-000		
3	Henrique G. de Motta	Corpo de Bombeiros Vol. de Piçarras	Caixa Postal 66	Piçarras	88380-000		
4		Corpo de Bombeiros Vol. Massaranduba		Massaranduba			
5	Jayme Fuck	Corpo de Bomb. Vol. São Bento do Sul	Largo Hugo Fischer 33, CP 110	São Bento do Sul	89290-000	047-633-0391	047-635-0655
6	Mario Afonso Woitexem	Corpo de Bomb. Vol. de Pinhalzinho	Av. Rio Branco 1222	Pinhalzinho	89870-000	049-766-1548 - 7661690	049-766-1548
7	Marino Schiochet	Soc. Corpo de Bombeiros Vol. de Videira	Rua Padre Anchieta 225	Videira	89560-000	049-566-0093	049-566-0093
8	Augustinho Mosele	Sociedade Corpo de Bomb. Vol. Xaxim	Rua Bento Gonçalves s/nº	Xaxim	89825-000	049-7538038 -7538038	049-7531575
9	Carlos Alberto Stolz	Assoc. Corpo de Bomb. Vol. Rio das Antas	Rua do Comércio n 115	Rio das Antas	89550-000	049-564-0284	049-564-0284
10	Antonio karachinski	Soc. Corpo Bombeiros Vol. de Itaiópolis	Av. Getúlio Vargas 308 – CP 20	Itaiópolis-SC	89340-000	047-6522222	047-6522221
11	André Moser	Corpo de Bomb. Vol. de Treze Tilias	Rua dos Pioneiros s/nº	Treze Tilias	89650-000	0495-370152	049-537-0152
12	Mario Augusto dos Santos	Assoc. Corpo de Bomb.Voluntários Santa Cecília	Rua Jorge Lacerda 240	Santa Cecília	89540-000	049-244-2349	049-244-2349
13	José Norberto Müller	Corpo de Bombeiros Vol. de Corupá	Av. Getúlio Vargas 443	Corupá	89280-000	047-375-1040	047-375-1289
14	Evilásio Valério Leidow	Soc. Corpo Bomb. Voluntários de Arabutã	Rua Valdomiro Pottratz s/n	Arabutã	89870-000	049- 448-0107	049- 4480041
15	Pedro Hart	Soc. Corpo de Bombeiros Vol. de Ipumirim	Av. Rio Branco s/nº	Ipumirim	89790-000	049-438-1293	049-444-3001
16	Celso Luiz Thomé	Corpo Bombeiros Vol. Caçador	Rua General Sampaio,200	Caçador	89500-000	049-663-0803 663-0068	049 6630068
17	Celso Vanz	Corpo de Bomb. Vol. de Fraiburgo	Av. Caçador, 582 anexo - São José	Fraiburgo	89580-000	049-2462836-2462679-	049- 2462155
18	Celio Virgílio Branco	Soc. Corpo de Bomb. Vol. São Fisco do Sul	Rua Coronel Oliveira 290	S. Francisco do Sul	89240-000	047-444-2856	047-444-0134
19	Mariogold Lieckfeld	Corpo de Bombeiros Vol. de Pomerode	Rua Henrich Passold 130	Pomerode	89107-000	387-2511 - 387-0546	387-2514
20	Jurandir Walter Heydt	Corpo de Bombeiros Vol. de Maravilha	Av. Euclides da Cunha 60	Maravilha	89874-000	049-864-0060	049-864-0213
21	Mário Cesar Pastore	Soc. Corpo de Bomb. Vol. de Concórdia	Rua Carlos Buschele s/nº	Concórdia	89700-000	0494-422593/442-1466	049 4420692
22	José Koester	Soc. Corpo de Bombeiros Vol. de Ibirama	Rua Dr. Getúlio Vargas 781	Ibirama	89140-000	047-357-2193	047-357-2124
23	Euclides Mores	Soc. Corpo de Bombeiros Vol. de Catanduvas	Rua Nereu Ramos 1607	Catanduvas	89670-000	0495-251172	0495-251172
24	Adolar Jark	Corpo de Bomb. Vol. de Jaraguá do Sul	Rua Epitácio Pessoa 90	Jaraguá do Sul	89251-901	047-371-0414 - 973-8533	047-371-2854
25	Felinto Koerber	Soc. Corpo de Bombeiros Vol. de Joinville	Rua Jaguaruna 13	Joinville	89201-901	047-433-1112	047-433-1112
26	João Valdemiro Dalprá	Corpo de Bombeiros Vol. de Guarani	Rua 28 de Agosto 2700	Guaramirim	89270-000	047-373-0100	047-373-0475
27	João Carlos Anzolin	Soc. Voluntária Intermun. Bombeiros S. José Cedro,Guarujá Sul e Princesa	Rua Irmã Ludovica 195	São José do Cedro, Guarujá do Sul e Princesa	89930-000	049-843-0247	
28	Arovaldo Bernardon	Soc. Corpo de Bomb. Vol. de Campos Novos	Rua Cel. Lucidoro, 1299	Campos Novos	89620-000	049-5410194	049-5410459
29	Francisco Zanotelli Frare	Soc. CorpoBombeiros Vol. de Lindoia do Sul	Rua Tamandaré, 98	Lindoia do Sul-SC	89735-000	049-4461177	049-4461155

Nº	Nome	Empresa	Endereço1	Cidade	CEP	Fone Comercial	Fax
30	Henrique Borges	Soc. Corpo Bomb. Vol.de Bal. Barra do Sul					
31		Soc. Corpo Bombeiros Volunt. de Palmito					
32		Soc. Corpo Bombeiros Voluntários de Indaial					
33		Soc. Corpo Bombeiros Voluntários de Seara					

6-Distribuição das entidades

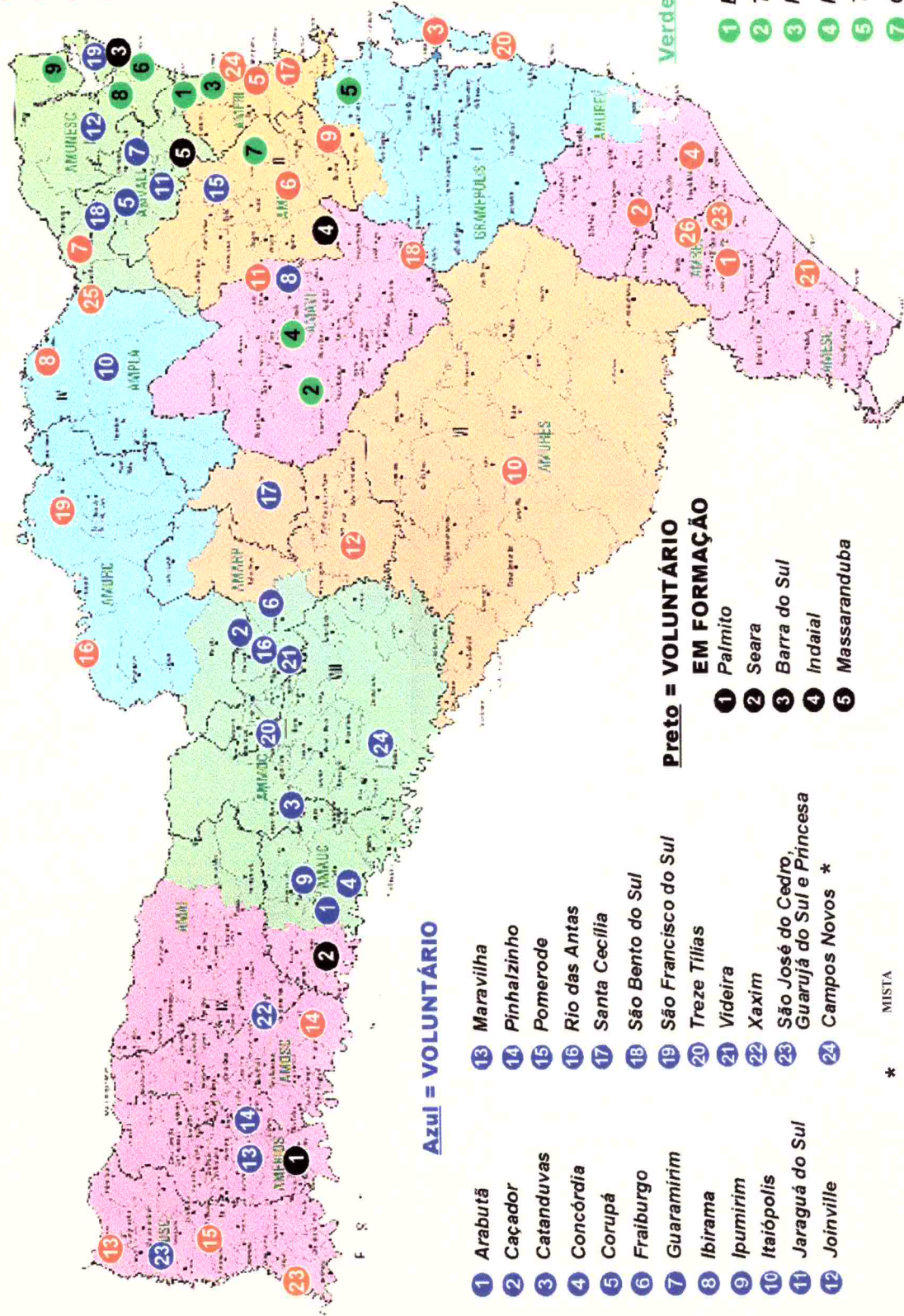
mapa de SC

Vermelho = POLÍCIA MILITAR

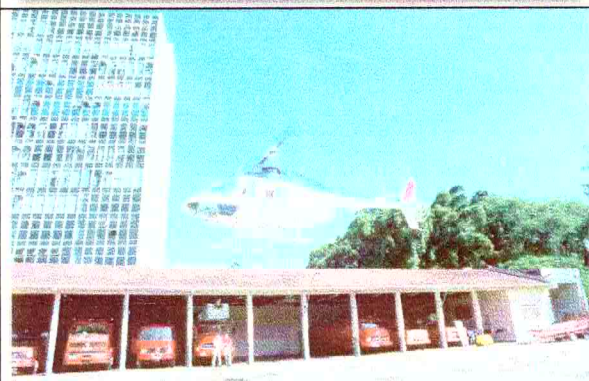
- 1 Criciúma
- 2 Orleans
- 3 Florianópolis
- 4 Tubarão
- 5 Itajaí
- 6 Blumenau
- 7 São Bento do Sul
- 8 Mafra
- 9 Brusque
- 10 Lajes
- 11 Rio do Sul
- 12 Curitibaanos
- 13 Dionísio Cerqueira
- 14 Chapecó
- 15 São Miguel do Oeste
- 16 Porto União
- 17 Bal. Camboriú
- 18 Ituporanga
- 19 Canoinhas
- 20 Laguna
- 21 Araranguá
- 22 Braço
- 23 Hervi
- 24 Nave
- 25 Rio A
- 26 Urus

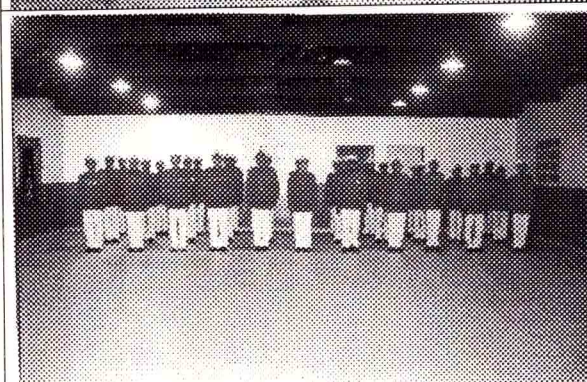
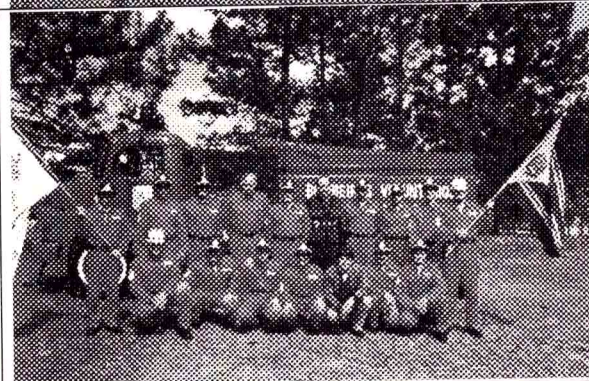
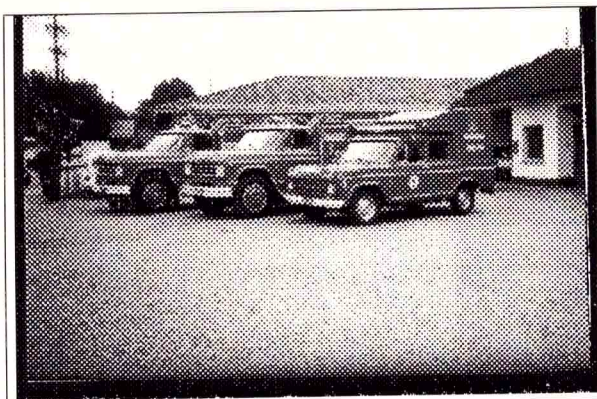
Verde = VOLUNTÁRIOS EM ARTICULAÇÃO

- 1 Barra Velha
- 2 Taió
- 3 Piçarras
- 4 Presidente Getúlio
- 5 Tijucas
- 7 Gaspar
- 8 Araquari
- 9 Itapoá



* MISTA





7- Órgãos Diretivos

1- Conselho de Representantes

I - Com mandato até julho/99		II - Com mandato até julho/2000	
Neuci da Silva Flores	S. Francisco Sul	José Norberto Müller	Corupá
Sergio André Delai	Ipumirim	Mário Augusto dos Santos	Santa Cecília
Orlando Satler	Guaramirim	Divercindo Dervanoski	Xaxim
Celso Luiz Thomé	Caçador	Carlos Romeu Odwazny	Pomerode
Ari Dal Vesco	Concórdia	Euclides Mores	Catanduvas
Almita Anita Driemeier	Arabutã	André Moser	Treze Tílias
Henry Schmalz	Ex-Cmte SCBVJ	Jayme Fuck	São Bento do Sul
Otávio Sezinando Busnardo	Ibirama	Sérgio André Delai	Ipumirim
Hélio Demétrio	Fraiburgo	Antonio Karachinski	Itaiópolis
Marino Schiochet	Videira	Silvio Zanim	Maravilha
Mário Afonso Woitexem	Pinhalzinho	Amauri Brandalise	Rio das Antas
Moacir Casagrande	Concórdia	Ariovaldo Bernardon	Campos Novos
Adolar Jark	Jaraguá Sul	Mário Cesar Pastore	Concórdia
João Riboldi	Guaramirim	Mário Afonso Woitexem	Pinhalzinho
Carlos Alberto Stolz	Rio das Antas	Giovani Krambeck	Ibirama

2- Diretoria

III- Com mandato Julho- 98/2000

José Henrique Carneiro de Loyola	Presidente	Joinville			
Adolar Jark	Vice-Presidente	Jaraguá do Sul			
Celso Luiz Thomé	Vice-Presidente	Caçador			
Célio Virgílio Branco	Vice-Presidente	São Francisco Sul			
Moacir Casagrande	Vice-Presidente	Concórdia			
Fernando Gutierrez	Vice-Presidente	Fraiburgo			
Euclides Mores	Dir.Secretário	Catanduvas			
Irineu Lauro Späth	Dir. Tesoureiro	Joinville			

3-Conselho Fiscal

IV- Com mandato julho - 98/2000

Lauro Salvador	Sócio Contrib.	Florianópolis		
Milton Cachoeira	Sócio Filiado	Caçador		
Ari Dal Vesco	Sócio Filiado	Concórdia		
Augustinho Mosele	Supl. S.Contrib.	Xaxim		
Moacir Ceriguelli	Supl. S. Filiado	Videira		
Anselmo A. Beckmann	Supl. S. Filiado	Arabutã		